



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - http://www.camarapatos.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER N. 19/2024

OBJETO: Projeto de Lei nº 5.894/2024, que “Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona”.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: EZEQUIEL MACEDO GONCALVES

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Casa no dia 26/01/2024, o Projeto de Lei nº 5.894/2024, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona”.

Na Mensagem nº 388, de 26 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Digital nº 407, de 5 de janeiro de 2024, solicitou a alteração de repasse financeiro para a formalização de parcerias, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem distribuídos em contribuições.

O montante de recursos ordinários para o repasse é de origem do Executivo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A formalização dessa parceria destina-se ao custeio das despesas de manutenção da entidade, auxiliando na orientação dos Municípios na área educacional.

Para tanto, haverá movimentação orçamentária no montante de R\$ 5.000,00 com redução em outra atividade, sem prejuízo para o serviço público.

Diante disso, mediante a necessidade de adequação orçamentária e a relevância da parceria, segue projeto para apreciação e aprovação pelos eminentes Vereadores.

Entendendo a importância dessa parceria e a sua regularização orçamentária e financeira, fica justificada a necessidade desta alteração.

Posto isso, mediante a necessidade de adequação orçamentária e financeira para atender ao repasse, assim como considerando a legalidade e a oportunidade da matéria, segue projeto para apreciação e aprovação por esta conceituada Casa de Leis.

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br – <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

A iniciativa de Lei compete a qualquer Vereador, Prefeito e aos cidadãos na forma disposta na Lei Orgânica do Município, conforme o art. 71 da Lei Orgânica.

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 12 da Lei Orgânica, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Ademais, por força do art. 73 da Lei Orgânica, a iniciativa de leis que versem sobre matérias de natureza orçamentária, encontram-se reservadas ao Prefeito, portanto, a matéria não padece de vício de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

VOTO

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 5.894/2024 em primeiro turno, uma vez que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de fevereiro de 2024.

Ezequiel Macedo Galvão

Presidente

Vicente de Paula Sousa

Membro

Itamar André dos Santos

Membro